

ATA Nº 008/2024
REGISTRO DE PREÇOS

Através do presente instrumento minuta de Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, com sede Administrativa na Rua Rio Branco, nº 659, Vila Nova, Vale Real/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Kaspary, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **MARCOS ROGERIO ECKHARDT - TRANSPORTES**, com sede na Rua Valentino Petry, 188, Bairro Centro, na cidade de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.343/0001-16, de acordo com o que consta do Edital nº 003/2024, relativo ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, resolvem registrar o preço, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de brita e pó de brita, visando atender as necessidades das secretarias desta municipalidade, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e proposta vencedora do certame, que integra este instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Brita	3.000	Toneladas	63,00	189.000,00
02	Pó de brita	1.300	Toneladas	55,00	71,500,00

2- DO PREÇO E SUA ALTERAÇÃO:

2.1. O preço estabelecido para o fornecimento dos materiais é o constante acima.

2.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

2.3.1. Convocar o Fornecedor/Prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.3.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor/Prestador será liberado do compromisso

assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor/Prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4.1. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor/Prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. O Fornecedor/Prestador, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão designada pela Autoridade.

2.5.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.6. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor/Prestador e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

3- VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 077/2023.

4- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

4.1. O Fornecedor/Prestador terá seu registro cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município;

4.3. O Fornecedor/Prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.4. A solicitação do Fornecedor/Prestador para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da execução dos serviços até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

4.5. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.6. Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor/Prestador primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os Fornecedores/Prestadores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

5- DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

5.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços e/ou fornecer os materiais, nas quantidades indicadas pelo Operador do Sistema de Registro de Preços em cada “Contrato Administrativo / Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho”.

5.3- O Município de Vale Real não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

6- DA SOLICITAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- Os materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser fornecidos em perfeitas condições, de acordo com as disposições constantes no termo de referência do Edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

6.2- Os materiais serão fornecidos de acordo com a necessidade de uso do Município de Vale Real/RS, conforme disposições constantes no termo de referência do edital.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades fornecidas no mês anterior, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1 - Administração Geral

04.122.0013.2193 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fonte 500

Categoria 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1094)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1 - Administração Geral

04.122.0013.2193 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fonte 501

Categoria 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1022)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1 - Administração Geral

04.122.0013.2193 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fonte 502

Categoria 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1095)

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, ao do fornecimento dos materiais, mediante aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução dos serviços, sem ônus para o contratante;

8.2- Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

8.3- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.5- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.6- A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.

8.7- Encaminhar a Prefeitura Municipal de Vale Real/RS, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.

9.2- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.

9.4- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.5- Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.6- Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra e/ou serviço.

9.7- Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações constantes do edital.

10- AS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital do Pregão Eletrônico.

10.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

10.2.1 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes, caso houverem.

11- DO FORO

11.1- As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Feliz/RS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital evidenciado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Vale Real , 24 de abril de 2024.

MARCOS ROGERIO ECKHARDT
TRANSPORTES

MUNICÍPIO DE VALE REAL